

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
(109/2026 Compras.gov.br)

CONTRATANTE

UASG 988841 - Prefeitura Municipal de Santa Maria

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de sondagem de simples reconhecimento do subsolo pelo método SPT (Standard Penetration Test), totalizando 30 metros lineares, distribuídos em 03 furos com profundidade estimada de 10 metros cada, ou até a ocorrência de camada impenetrável, prevalecendo o que ocorrer primeiro, incluindo a elaboração de Relatório Técnico e a emissão da respectiva ART, no terreno destinado à implantação do novo CRAS Sul, localizado na Rua Oito de Março, nº 225, e na Rua "C", nº 10, Loteamento PAC I, Bairro Lorenzi, em Santa Maria-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.335,90

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/compras>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h30min até 14h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES

R\$ 50,00

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, realizará processo de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento “menor preço”, na hipótese do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para a execução de sondagem de simples reconhecimento do subsolo pelo método SPT (Standard Penetration Test), totalizando 30 metros lineares, distribuídos em 03 furos com profundidade estimada de 10 metros cada, ou até a ocorrência de camada impenetrável, prevalecendo o que ocorrer primeiro, incluindo a elaboração de Relatório Técnico e a emissão da respectiva ART, no terreno destinado à implantação do novo CRAS Sul, localizado na Rua Oito de Março, nº 225, e na Rua “C”, nº 10, Loteamento PAC I, Bairro Lorenzi, em Santa Maria-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 49, inciso IV, c/c o Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

1.5. A subcontratação do objeto não é permitida.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação de Compra: 872/2026

Projeto atividade: 2063

Subelemento de despesa: 4.4.90.51.80

Recurso: 2665

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.1. A obtenção do benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica limitado àquelas que, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.2. O procedimento será divulgado no site Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderá participar desta Dispensa de Licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.5.2. O autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados.

2.5.2.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.2.2. O disposto anteriormente, não impede a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada, a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa de Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3.2. O disposto anteriormente, não impede a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada, a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. Pessoa, física ou jurídica, que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da Dispensa de Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.4.1. O impedimento disposto acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. Empresas consorciadas.

2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9.1. A vedação acima, estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado/funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa de Licitação ou da execução do contrato, Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.13. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO ENVIO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DETALHADA

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente Público poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente Público verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF.

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente Público diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 03/2018, Art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 03/2018, Art. 29, §1º).

5.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 03/2018, Art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação e verificadas as condições de participação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta detalhada, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos seguintes documentos complementares:

5.7.1. Carta Proposta, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Modelo - **ANEXO II**, contendo:

a) Os preços unitários e global propostos, em reais, com duas casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

b) Nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

c) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra, expressos em reais, com duas casas decimais, assinado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando o Modelo de Planilha Orçamentária - **ANEXO III**.

5.7.3. Composições com Preço Unitário adotadas no orçamento com discriminação detalhada das parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços (Súmula nº 258 - TCU).

5.7.4. Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referentes à proposta, conforme Modelo - **ANEXO III**.

5.7.5. Composição detalhada dos Encargos Sociais referente à proposta.

5.7.6. O cronograma físico-financeiro, dividido em parcela mensal bem definidas (mesma parcela que o cronograma da Administração), devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, igualmente firmado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando o Modelo de Cronograma físico-financeiro - **ANEXO III**.

5.8. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

5.9. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.10. Será examinada a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos máximos estipulados para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. Contiver vícios insanáveis.

5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos.

5.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Em contratação de obras e serviços de Engenharia, adotando o regime de execução empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço e exequibilidade considerará o seguinte:

5.12.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do preço unitário dos itens da planilha orçamentária, pertencentes às Faixas "A" e "B", da Curva ABC de Serviços, anexa ao Aviso de Contratação.

5.12.2. Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12.4. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente Público, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.12.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A verificação dos documentos para fins de habilitação será realizada no SICAF.

6.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

6.1.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

6.2. Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado Contrato Social, Registro Comercial, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado.

6.2.1. Quando se tratar de sociedades por ações, apresentar documentos da eleição de seus administradores.

6.2.2. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3. Para verificação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3.6. Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (pode ser apresentada junto com as demais declarações do sistema eletrônico).

6.4. Para verificação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

6.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa.

6.5.2. Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, de profissional (Engenheiro Civil, Geólogo ou outro legalmente habilitado) designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social ou documento equivalente.

b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s).

c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

d) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional designado.

6.6. Caso o licitante optar por realizar a vistoria prévia, será disponibilizado pela Administração, data e horário exclusivos para visita, a ser agendada até um dia antes da data de abertura da Dispensa de Licitação, pelo telefone (055) 3174-1562, com o Engenheira Civil Luiza Vargas Eichelberger, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.7. Para as empresas estrangeiras que não funcionam no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 6.7.1.** Na hipótese da empresa estrangeira que não funciona no País ser a vencedora, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.
- 6.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente Público poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 6.10.** A verificação pelo Agente Público, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa de Licitação.
- 6.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Dispensa de Licitação.
- 6.13.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente Público examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado um contrato entre as partes.
- 7.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.1.** O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente Público.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa de Licitação ou prestar declaração falsa.

8.1.6. Fraudar a Dispensa de Licitação.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir, deliberadamente, a erro no julgamento.

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação.

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3. (referente à não celebração do contrato) 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8; a multa será de 2% (dois por cento) do valor total do lance, limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

8.5. No caso de não entrega ou atraso na apresentação da documentação exigida para a contratação (documentos exigidos como condição obrigatória para assinatura da Ordem de Serviço - Cláusula Quinta do contrato), a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa moratória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitado a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

8.5.1. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.1, 8.1.5, 8.1.1, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades da lei.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente Aviso com uma nova data.
- b) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, ou.
- c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, operacionalizando a contratação fora deste procedimento.

9.2.1. As providências nas alíneas “a” e “c” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Público na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa de Licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Este Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santamaria.gov.br/licitacoes.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço (Carta Proposta).

ANEXO III - Documentos da Contratação.

Santa Maria-RS, 11 de setembro de 2026.

Diane Schmidt
Agente Público/Agente de Contratação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SONDADEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SUBSOLO PELO MÉTODO SPT, NO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO NOVO CRAS SUL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026.

PREÂMBULO

O município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de _____-UF, Fone: (____) _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato Social, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 113/2026 - Processo Administrativo nº 472/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1.º O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de sondagem de simples reconhecimento do subsolo pelo método SPT (Standard Penetration Test), totalizando 30 metros lineares, distribuídos em 03 furos com profundidade estimada de 10 metros cada, ou até a ocorrência de camada impenetrável, prevalecendo o que ocorrer primeiro, incluindo a elaboração de Relatório Técnico e a emissão da respectiva ART, no terreno destinado à implantação do novo CRAS Sul, localizado na Rua Oito de Março, nº 225, e na Rua "C", nº 10, Loteamento PAC I, Bairro Lorenzi, em Santa Maria-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

§2.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§3.º A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

§1.º O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ _____** (_____), sendo **R\$ _____** (_____) referente a materiais e **R\$ _____** (_____) referente à mão de obra, conforme constante na Proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

§2.º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

§1.º O prazo contratual para execução e entrega dos serviços será de **10 (dez) dias consecutivos** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Impedimento, paralisação ou suspensão do prazo de execução do contrato

§2.º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Atraso no prazo de execução do contrato

§3.º Se os serviços não forem executados no prazo estipulado, caso aprovado pela Administração, deverá ser providenciada a readequação do cronograma de execução fixado para o contrato.

§4.º A prorrogação do prazo de execução por motivos injustificados ou que a Contratada tenha dado causa, será concedida mediante aplicação de multa de mora (multa decorrente de atraso no cumprimento do contrato), mediante processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa.

§5.º Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da Contratada, poderá a Administração, optar pela extinção unilateral do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a não continuidade da execução contratual e aplicará, independente de outras sanções, multa compensatória (a multa de mora passa a ser multa compensatória, pois ocorre o descumprimento de obrigações contratuais, neste caso, o atraso prolongado ou reiterado), mediante processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1.º O prazo de vigência inicia na data de assinatura do contrato e termina na conclusão do objeto, formalmente representada pela data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do contrato.

§2.º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

§1.º A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

- a) Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto, com nome e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, até o nível de Encarregado.
- b) Relação dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto, indicando o estado de conservação e a condição de disponibilidade. Em caso de locação, deverá indicar o nome de quem será o locador de cada equipamento, e apresentar declaração assinada indicando a devida concordância do responsável pela mesma.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, referente à execução do serviço.
- d) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, vistado ou registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, caso a Contratada seja vinculada a este conselho de classe e possua registro originário em outro estado, em atendimento ao Art. 14 da Resolução nº 1121/2021-CONFEA.
- e) Certidão de Registro Profissional, vistado ou registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, caso o responsável técnico pelo serviço seja vinculado a este conselho de classe e possua registro originário em outro estado, em atendimento ao §3º do Art. 14 da Resolução nº 1121/2021-CONFEA.

§2.º No caso de não entrega ou atraso na apresentação da documentação exigida para assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa moratória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, limitado a 3% (três por cento) do valor global do contrato.

§3.º O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

§4.º O Contratante deverá, antes da assinatura da Ordem de Serviço, possuir Anotação de Responsabilidade Técnica referente à fiscalização da obra ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§1.º Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados para esse fim, representando o Contratante.

§2.º A Administração, por meio de ato administrativo, designará os servidores como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 15 a 20 do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023.

§3.º Os servidores designados à fiscalização técnica e administrativa e à gestão do contrato, deverão encaminhar cópia do ato administrativo de sua nomeação para o Setor de Contratos da Secretaria de Município de Planejamento e Administração, em até 05 (cinco) dias da data de sua emissão.

§4.º A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§5.º A fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§6.º A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§7.º A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-la na execução do objeto contratado.

§8.º A Contratada designa como seu responsável técnico o _____ (habilitação/nome), Registro/Carteira nº _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições necessárias para a execução do objeto.

§9.º O responsável técnico indicado pela Contratada deverá participar do serviço e sua substituição será admitida por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§10.º Havendo corresponsabilidade pela execução do serviço (quando uma atividade técnica caracterizada como executiva, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência), o corresponsável deverá comprovar estar vinculado à empresa Contratada e apresentar Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

§1.º A subcontratação do objeto não é permitida.

CLÁUSULA OITAVA - TERCEIRIZAÇÃO

§1.º A terceirização dos serviços é permitida.

§2.º Cabe exclusivamente à Contratada responder por eventuais inadimplências de origem trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ocasionadas pelos terceiros, não cabendo, qualquer responsabilidade à Contratante.

§3.º A Contratada é responsável por garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores das empresas terceirizadas.

§4.º A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade do serviço terceirizado.

§5.º É vedada a terceirização de pessoa jurídica, se seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§6.º É expressamente vedada a quarteirização de qualquer serviço, cabendo a exclusivamente à Contratada a responsabilidade do controle sobre a empresa terceirizada.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1.º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação de Compra: 872/2026
Projeto atividade: 2063
Subelemento de despesa: 4.4.90.51.80
Recurso: 2665
Valor: _____
Nota de Empenho: ____/2026

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

§1.º Concluído o serviço, será realizada a medição e emitido o Boletim de Medição pela fiscalização técnica, conforme modelo do Município.

§2.º O Boletim de Medição, deverá ser liberado pela fiscalização técnica dos serviços em até 10 (dez) dias após sua elaboração.

§3.º O Boletim de Medição deverá informar os valores correspondentes ao total de material e mão de obra.

§4.º O Boletim de Medição deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e atestado pela fiscalização.

§5.º A medição e o pagamento adotarão sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (medição por unidade executada).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A NOTA FISCAL

§1.º A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a conferência da documentação apresentada e autorização do Fiscal Administrativo do Contrato.

§2.º A Contratada deverá apresentar, juntamente com o Boletim de Medição, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3.º Na nota fiscal deverá constar os seguintes dados: número do contrato, descrição do objeto, número da medição, valor da medição, valor de material, valor da mão de obra e dados bancários para pagamento.

§4.º A nota fiscal deverá estar assinada por um representante da Contratada, bem como pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da Secretaria Gestora do Contrato.

§5.º O Fiscal Administrativo do contrato, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

§6.º Caso a Contratada não apresente os documentos citados no contrato na íntegra, a mesma será notificada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

§1.º O pagamento será realizado em parcela única, 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e conclusão de todos os serviços, mediante aprovação da fiscalização da contratante e mediante apresentação da nota fiscal junto ao Fiscal Administrativo do Contrato, relatório de sondagem com respectiva ART. Para tanto, em

até 10 dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhada da documentação necessária para o pagamento, devidamente visada e aceita pelo Fiscal Administrativo do contrato. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação pelo Fiscal Administrativo do contrato, desde que os documentos estejam corretos.

§2.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§4.º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§5.º No caso de inadimplemento do Contratante, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1.º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3.º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Nas alterações contratuais unilaterais, a Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras ou serviços, e, no caso de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§5.º As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§6.º A formação do preço dos Aditivos contratuais contará com orçamento específico, detalhado em planilhas elaboradas pela fiscalização técnica, na forma prevista na legislação, observado o desconto ofertado pela Contratada.

§7.º Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8.º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§9.º Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§10.º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§11.º Para fins de concessão de aditivo, em caso de divergência de informações entre especificações técnicas e planilhas orçamentárias, prevalecerá a seguinte ordem: Planilha Orçamentária, Termo de Referência ou especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

§1.º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (27/07/2026).

§2.º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, após a ocorrência da anualidade.

§3.º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4.º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5.º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Aditivo.

§6.º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

§1.º O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§2.º Ao receber o protocolo do pedido de reequilíbrio de preços, a fiscalização técnica, em até 20 (vinte) dias corridos, realizará análise e parecer quanto à viabilidade do solicitado.

§3.º Ao concluir a análise da solicitação, a fiscalização técnica deverá informar à Contratada, e esta deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias corridos.

§4.º Após análise e concordância ou não pela Contratada, a fiscalização técnica informará o Gestor do Contrato, o qual deverá manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§5.º Havendo o deferimento do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, o Gestor do Contrato encaminhará pedido de Aditivo para a Secretaria de Município de Planejamento e Administração.

§6.º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

§7.º A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Parágrafo Único do Art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1.º São obrigações do Contratante:

§2.º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

§3.º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

§4.º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

§5.º Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

§6.º Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§7.º Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

§8.º Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9.º Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

§10.º Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§11.º Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

§12.º Aplicar à Contratada, as sanções previstas na lei e neste contrato.

§13.º Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§14.º Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas.

§15.º Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disposições Gerais

§1.º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§2.º A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

§3.º A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente:

a) Por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

b) Por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal.

c) Pela manutenção de seguro de acidente de trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços.

d) Por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

e) Por assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

§4.º A Contratada deve atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitada.

§5.º A Contratada deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

§6.º A Contratada deve efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§7.º A Contratada deve conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§8.º A Contratada deve executar o serviço atendendo taxativamente o Termo de Referência, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional competente.

§9.º A Contratada deve submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

§10.º Encerrada a fase onde foi realizado minucioso estudo do Termo de Referência pela Contratada, restando aspectos que julgue duvidosos, dando margem à dupla interpretação ou omissos nas especificações, os mesmos deverão ser interpretados e esclarecidos junto à fiscalização.

§11.º A Contratada deve responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

§12.º A Contratada deve respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

§13.º A Contratada deve cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

§14.º A Contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§15.º A Contratada deve adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes.

§16.º A Contratada deve declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.

§17.º A Contratada deve informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

Vícios, defeitos ou incorreções

§18.º A Contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§19.º A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

§20.º A Contratada deve refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações ou normas vigentes, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§21.º A Contratada deve executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independente das penalidades cabíveis.

§22.º A Contratada deve paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

Documentação

§23.º A Contratada deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

§24.º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Segurança do trabalho

§25.º A Contratada deve obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, inclusive vestimenta de trabalho, e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessários ao pessoal e utilizados na prestação dos serviços.

§26.º Deve paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

§27.º Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§28.º A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Mão de Obra

§29.º A Contratada não deve contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou dos fiscais ou Gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§30.º Deve manter, na direção do serviço, o profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

§31.º Deve alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

§32.º Deve atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

§33.º Não deve permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§34.º Deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

§35.º Deve comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

§36.º Deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

§37.º Deve comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Materiais e ferramentas

§38.º A Contratada deve promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

§39.º Deve empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1.º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2.º Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§3.º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4.º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§5.º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

§6.º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§7.º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§8.º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9.º É admitida a reabilitação da Contratada perante a Administração Municipal, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado.

b) Pagamento de multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§10.º A sanção pelas infrações de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato ou de prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável.

Advertência

§11.º Será aplicada a sanção de Advertência, exclusivamente, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§12.º Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§13.º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§14.º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§15.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§16.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Multa

§17.º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato.

§18.º É facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§19.º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§20.º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§21.º Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

§22.º Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§23.º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§24.º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§25.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§26.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Multa de mora

§27.º A Contratada estará sujeita a multa de mora, decorrente de atraso injustificado no cumprimento do contrato.

§28.º A multa de mora será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

§29.º A multa de mora passará a ser multa compensatória quando ocorrer o atraso prolongado ou reiterado, sendo considerado, neste caso, descumprimento de obrigações contratuais.

Multa sancionatória

§30.º A Contratada estará sujeita à multa sancionatória, com valor variável de 2% a 30%, conforme descrito abaixo:

a) Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, ressalvadas as infrações que causem grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

b) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada der causa à inexecução total do contrato.

d) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado.

e) Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para quando a Contratada: apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Impedimento de licitar e contratar

§31.º A aplicação da sanção “Impedimento de licitar e contratar” impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando a Contratada cometer uma ou mais das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§32.º A aplicação desta sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§33.º Da aplicação desta sanção, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§34.º O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§35.º O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§36.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§37.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§38.º A aplicação da sanção “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a Contratada cometer uma ou mais das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, quando houver justificativa para a imposição desta penalidade mais grave, em prol da sanção do impedimento de licitar e contratar.
- d) Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato.
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- g) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§39.º A aplicação desta sanção requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e será precedida de análise jurídica.

§40.º Da aplicação desta sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§41.º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§42.º Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§43.º Aplicada esta sanção, no prazo máximo 15 dias úteis, o Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO CONTRATO

§1.º O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2.º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3.º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4.º Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

§5.º Deverá ser encaminhada cópia do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo para o Setor de Contratos da Secretaria de Município de Planejamento e Administração, em até 05 (cinco) dias da data de sua emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

§1.º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2.º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3.º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

§4.º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5.º O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1.º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2.º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

§3.º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4.º Terminado o tratamento dos dados que envolvam o presente contrato, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§5.º É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, a fim de minimizar os riscos causados pelo tratamento de dados.

§6.º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§7.º A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§8.º Bancos de dados formados a partir de compartilhamentos de dados desta administração pública com a contratada deverão ser tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo-os em ambiente controlado, com a observância das medidas técnicas e administrativas necessárias para o seu cumprimento.

§9.º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§10.º A violação a quaisquer dos dispositivos contratuais acima trazidos, pode acarretar a responsabilização da Contratada, nos termos da Lei 13.709/18 e também a rescisão do presente contrato, ante a necessidade da administração pública cumprir com o princípio da legalidade, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

§1.º Incumbirá ao Contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inc. V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

§1.º Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

§1.º Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Secretaria de Município de Planejamento
Superintendência de Compras e Licitações



Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2026.

Rodrigo Decimo
Contratante

Representante legal
Contratada

ANEXO II**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para a execução dos serviços de que trata a **Dispensa Eletrônica nº 113/2026**, conforme especificação constante no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos desta Dispensa Eletrônica seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os custos, impostos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos, compreendendo, inclusive, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de sondagem de simples reconhecimento do subsolo pelo método SPT (Standard Penetration Test), totalizando 30 metros lineares, distribuídos em 03 furos com profundidade estimada de 10 metros cada, ou até a ocorrência de camada impenetrável, prevalecendo o que ocorrer primeiro, incluindo a elaboração de Relatório Técnico e a emissão da respectiva ART, no terreno destinado à implantação do novo CRAS Sul, localizado na Rua Oito de Março, nº 225, e na Rua "C", nº 10, Loteamento PAC I, Bairro Lorenzi, em Santa Maria-RS.	1	SV	

Em assim sendo, o valor total da nossa proposta é de **R\$** _____ (_____), sendo **R\$** ____ (____) referente a materiais e **R\$** ____ (____) referente à mão de obra.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Endereço: _____
- d) CEP: _____
- e) Cidade-Estado: _____
- f) Telefone: _____
- g) E-mail: _____
- h) Representante que firmará o contrato: _____

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura
(Representante legal)

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 113/2026

DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/licitacoes>.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

2 - ORÇAMENTO

3 - COMPOSIÇÕES COM PREÇO UNITÁRIO

4 - COMPOSIÇÃO DO BDI COM DESONERAÇÃO

5 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO

6 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7 - CURVA ABC DE SERVIÇOS.